sentença de declaração de insolvência de Sandro Restauração Unipessoal, Lda., NIF 507040872, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 9, 3500-000 Viseu com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sandro Ilídio Rodrigues Loureiro, NIF 225058286, Endereço: R. das Laranjeiras n.º 3, Canas de Senhorim, 3520-000 Nelas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: R. Serpa Pinto, n.º 37, 1º, 3500 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789° do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25° do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

4 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves.* — O Escrivão-Adjunto, *João Pedrosa*.

2611096616

#### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extracto) n.º 1095/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de Fevereiro de 2008:

Dra. Elsa Maria Casimiro Pimentel Pereira Esteves, juíza desembargadora do Tribunal Central Administrativo Sul — desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

2 de Abril de 2008. — O Presidente, Manuel Fernando dos Santos Serra



## **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

### Aviso n.º 11242/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que se encontra afixada na vitrina da Área de Recursos Humanos a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Escola relativa a 31 de Dezembro de 2007, a fim de possibilitar a sua consulta pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado Dec.-Lei, da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

# INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

### Aviso n.º 11243/2008

Por despachos de 19.03.2008 Presidente do ISCTE, ao abrigo da al. *h*) no nº1 do artigo19º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo nº37/2000:

Autorizada a António Alexandre Pereira Borges a recondução na categoria de professor catedrático convidado além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 15.02.2008.